

**Os Referenciais Curriculares dos Sistemas de Ensino das
Unidades Estaduais à luz da Base Nacional Comum Curricular**
**The Curricular References of the Teaching Systems of the State
Units considering the National Common Curricular Base**
**Los Referenciales Curriculares de los Sistemas Educativos de las
Unidades Estatales a la luz de la Base Curricular Común Nacional**

Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas¹

Sérgio Rogério Azevedo Junqueira²

RESUMO

Este estudo visa compreender como as Unidades Federativas interpretaram e reorganizaram a proposta da Base Nacional Comum Curricular regionalmente. Para tal após a leitura dos vinte e cinco referenciais localizados a partir dos documentos disponibilizados pelas respectivas Secretarias de Educação foram elaborados critérios para a compreensão destes documentos especificamente sobre o Ensino Religioso. Foi possível identificar características tais como apenas a reprodução da BNCC até uma releitura do mesmo documento, sendo algumas Unidades Federativas efetivamente ocuparam em aproximar o projeto deste componente curricular às características culturais religiosas de seus diferentes contextos. Verificamos também que o Estado de Goiás informou que não elaborou um referencial para o Ensino Religioso e o de Alagoas não foi localizado. A compreensão da regionalização da educação é importante para compreender as diferentes perspectivas de ensino aprendizagem propostas para um país com dimensões continentais como o Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Educação; Ensino Religioso; Base Nacional Comum Curricular.

¹ Doutora em Ciências da Religião (PUCSP), mestra em Educação, Administração e Comunicação (Universidade São Marcos), licenciada em Pedagogia (Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Colatina), é professora do Programa de Ciências das Religiões da Faculdade Unida/ES. E-mail: elianelittig@hotmail.com

² Doutor e Mestre em Ciências da Educação (Universidade Pontifícia Salesiana/Roma-Itália), licenciado em Pedagogia (UNIUBE) e em Ciências da Religião (UNINTER), é professor Colaborador do Programa de Ciências da Religião (UEPA/PA). E-mail: srjunq@gmail.com

ABSTRACT

This study aims to understand how the Federative Units interpreted and reorganized the proposal of the National Common Curricular Base regionally. To this end, after reading the twenty-five references located from the documents made available by the respective Education Departments, criteria were developed for understanding these documents specifically on Religious Education. It was possible to identify characteristics such as the mere reproduction of the BNCC until a rereading of the same document, with some Federative Units effectively taking the project of this curricular component closer to the religious cultural characteristics of their different contexts. We also verified that the State of Goiás reported that it did not develop a reference for Religious Education and that of Alagoas was not located. Thus, understanding the regionalization of education is important to understand the different perspectives of teaching and learning proposed for a country with continental dimensions such as Brazil.

KEYWORDS

Education; Religious Education; National Common Curricular Base.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo comprender cómo las Unidades Federativas interpretaron y reorganizaron regionalmente la propuesta de Base Curricular Común Nacional. Para ello, después de leer las veinticinco referencias localizadas en los documentos puestos a disposición por los respectivos Departamentos de Educación, se desarrollaron criterios para comprender estos documentos específicamente sobre Educación Religiosa. Fue posible identificar características como la mera reproducción del BNCC para una relectura del mismo documento, siendo algunas Unidades Federativas efectivamente acercando el proyecto de este componente curricular a las características culturales religiosas de sus diferentes contextos. Así como comprobamos que el Estado de Goiás informó que no preparó referenda para Educación Religiosa y el de Alagoas no fue localizado. Por lo tanto, comprender la regionalización de la educación es importante para comprender las diferentes perspectivas de enseñanza-aprendizaje propuestas para un país con dimensiones continentales como Brasil.

PALABRAS CLAVE

Educación; Educación religiosa; Base curricular nacional común.

1. Origem e importância da Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) compõe a política nacional da Educação Básica, com sua lógica de centralização curricular, ao propor inferências nos processos de avaliação, de ensino e aprendizagem, ao criar instrumentos de padronização, esquemáticos e de homogeneização das matrizes curriculares na formação dos professores, nas práticas docentes e na relativa autonomia das escolas. A BNCC não é um currículo, os quais precisam e devem ser elaborados pelas instituições de ensino, pois cada rede de ensino tem sua história e singularidade, que precisam ser consideradas no processo de elaboração curricular. A BNCC orienta a compreensão sobre “o que deve ser ensinado”, “o quanto deve ser ensinado”. A forma como

deve se dar o Ensino é influenciada pelos contextos sociais e históricos, dando materialidade à função social da escola, sempre em disputa entre as classes fundamentais, constituindo um campo de conflito pela hegemonia sobre o conhecimento e sobre a própria sociedade.

Embora a BNCC proclame os princípios da objetividade, da justiça distributiva, dos direitos de aprendizagem e da democracia, a busca pela qualidade educacional se fundamenta no eficientismo, que reduz o direito à Educação à concessão de serviços educacionais em suas dimensões prático-instrutivas, vinculando a qualidade aos resultados das avaliações externas. Efetivamente o processo educativo imposto na BNCC visa a aquisição de competências e habilidades, impõe uma relação entre currículo e avaliação. A noção de competência mencionada propõe os comportamentos a serem modificados e avaliados nos alunos, como “características gerais da ação humana: saber-fazer, saber-ser, saber-aprender, cooperar e viver”, como apregoa Delors.³

O Currículo pode indicar situações e procedimentos para motivar o diálogo inter-religioso e intercultural, basilar para o reconhecimento. O documento curricular deve dialogar com a realidade do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e o Ensino Religioso assumiu variadas perspectivas teórico-práticas. Nesse sentido, a proposta desta organização é contribuir para a paz e para a segurança, promovendo colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, para fortalecer o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito, pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, que são afirmados para os povos do mundo pela Carta das Nações Unidas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.⁴

A proposta colabora no trabalho de fazer avançar o conhecimento e o entendimento mútuos entre os povos, através de todos os meios de comunicação de massa e, com esse objetivo, recomenda aqueles acordos internacionais que possam ser necessários para promover o livre fluxo de ideias, através da palavra e da imagem. Institui a colaboração entre as nações para fazer avançar o ideal da igualdade de oportunidades educacionais, sem levar em consideração raça, sexo ou quaisquer distinções de natureza econômica ou social, além de sugerir métodos educacionais mais adequados à preparação das crianças do mundo para as responsabilidades da liberdade.

Tal proposição visa manter, expandir e difundir o conhecimento com a perspectiva de estimular a cooperação entre as nações em todos os ramos de atividade intelectual, incluindo o intercâmbio internacional de pessoas ativas nos campos da educação, da ciência e da cultura, além do intercâmbio de publicações, objetos de interesse artístico e científico, bem como outros materiais de informação.

A partir deste contexto a BNCC é uma política nacional curricular, fruto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e do Plano Nacional de Educação (PNE), que constituída enquanto um documento normativo seleciona e organiza os conhecimentos a serem ensinados ao longo dos níveis e modalidades da Educação básica no Brasil. A proposta é ser plural, contemporânea, que estabelece com clareza o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a todos os estudantes, crianças, jovens e adultos.

³ DELORS, J. *Educação: Um tesouro a descobrir*. São Paulo/ Brasília: Cortez/MEC/UNESCO, 1999, p. 89-101.

⁴ LIMA, R. BNCC: uma proposta para o Ensino Fundamental. In: JUNQUEIRA, S. et al. *Caderno Pedagógico para o Ensino Religioso: identidades e alteridades*. Petrópolis: Vozes, 2023, p. 23.

A partir da BNCC, as redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passam a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e propostas pedagógicas. Essa referência é o ponto ao qual se quer chegar em cada etapa da Educação Básica, enquanto os currículos traçam o caminho até lá. Essa proposta foi prevista no Artigo 210 da Constituição de 1988 e no Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. A Lei de 2014 instituiu também o Plano Nacional de Educação e cita diretamente a BNCC como estratégia para o cumprimento das metas 2, 3 e 7 do Plano.

De fato, a BNCC foi elaborada em cumprimento às leis educacionais vigentes no País e contou com a participação de variadas entidades, representativas dos diferentes segmentos envolvidos com a Educação Básica nas esferas federal, estadual, municipal, das universidades, escolas, instituições do terceiro setor, professores e especialistas em educação brasileiros estrangeiros. A sua primeira versão, disponibilizada para consulta pública entre os meses de outubro de 2015 e março de 2016, recebeu mais de 12 milhões de contribuições dos diversos setores interessados. Em maio de 2016, uma segunda versão, incorporando o debate anterior, foi publicada e novamente discutida com cerca de 9 mil professores em seminários organizados pelo Consed (Conselho Nacional de Secretários de Educação) e Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), em todas as unidades da federação, entre 23 de junho e 10 de agosto de 2016. Os resultados desses seminários foram sistematizados pela UnB (Universidade de Brasília) e subsidiaram a produção de um relatório que expressa o posicionamento conjunto de Consed e Undime.

Para as duas primeiras versões, foi composto um grupo de redação composto por especialistas indicados pelo MEC e por professores e técnicos de secretarias com experiência em currículo indicados por Consed e Undime. O grupo de redação foi formado por 116 pessoas, divididas em 29 comissões compostas, cada uma por 2 especialistas das áreas de conhecimento, 1 gestor de secretaria ou professor com experiência em currículo e 1 professor com experiência em sala de aula. Para a versão final, constituído por titulares e suplentes de diversos órgãos e entidades vinculados ao MEC, coube a um Comitê Gestor a indicação do grupo de especialistas responsável pela revisão dos documentos anteriormente elaborados.

Visando uma maior participação da população, o Conselho Nacional de Educação realizou audiências públicas regionais no ano de 2017: Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, destinadas a colher subsídios e contribuições para a elaboração da norma instituidora da BNCC. O produto desses encontros resultou em 235 documentos protocolados com contribuições recebidas no âmbito das audiências públicas, além de 283 manifestações orais. Estas audiências não tiveram caráter deliberativo, mas foram essenciais para que os conselheiros tomassem conhecimento das posições e contribuições advindas de diversas entidades e atores da sociedade civil e, assim, pudessem deliberar por ajustes necessários para adequar a proposta da BNCC, elaborada pelo MEC, considerando as necessidades, interesses e pluralidade da educação brasileira.

2. Marcos referenciais e nases legais da BNCC

Constatamos os marcos legais que fundamentam as proposições das BNCC no apelo ao artigo constitucional nº 205: “[...] a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; e ainda, no artigo 210, que acrescenta “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”⁵.

Na LDBEN, no inciso IV, o artigo 9º prevê que é de responsabilidade da União o estabelecimento de competências e diretrizes que devem nortear os currículos, assegurando uma formação básica comum para a Educação Infantil e para o Ensino Médio. Dessa normativa observa-se o desenvolvimento de políticas curriculares e de avaliação que têm em seu escopo o controle e a responsabilização advindos da ideia de melhoria da qualidade da educação.

Corroborando com tais normativas, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE)⁶, também é marco legal evocado na BNCC, especialmente a estratégia 7.1, que determina as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como propõe tanto o respeito às diversidades regional, estadual e local como fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.⁷

O texto da referida Lei apresenta três quadros com os índices a serem atingidos para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com periodicidade bienal nos anos de 2015, 2017, 2019 e 2021. Portanto, a BNCC é um desdobramento do PNE, em que já constam os direitos e os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento a serem submetidos para a aferição da qualidade educacional, vinculada aos índices quantitativos.

Ao analisarmos esses marcos legais, observamos que, além de servirem à justificação da legalidade da BNCC, são peças jurídicas que vêm consolidando, a partir da década de 1990, uma tendência à redução do direito à Educação e ao direito à aprendizagem, cujo currículo é instrumento para o cumprimento de tais direitos em que se objetiva: o direito à formação ampla e contextualizada que todo ser humano deve ter é reduzido ao direito de aprender o “básico” expresso nas matrizes de referência dos exames nacionais, assumido ali como o domínio que é considerado “adequado” para uma dada série escolar nas disciplinas avaliadas – não por acaso as que estão mais diretamente ligadas às necessidades dos processos produtivos: leitura, matemática e ciências. Vale destacar que são as matrizes de referência dos exames, não o currículo prescrito, a base nacional comum, que definem o que será considerado como “básico”.

Ao CNE coube analisar e discutir o documento da BNCC, levando em consideração as manifestações dos segmentos das sociedades que ocorreram durante as audiências públicas realizadas ao longo de 2017 e 2018 e as contribuições recebidas ao longo dos processos de consulta pública online. Ao final desse processo, o CNE elaborou um parecer e um projeto de resolução sobre o documento da Base relativo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que foi encaminhado ao Ministério da Educação. Durante os últimos anos, a BNCC foi pauta dos mais importantes debates sobre educação no país. O documento da Base foi homologado

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

⁶ BRASIL. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

⁷ BRASIL. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm. Acesso em 02 de dezembro de 2024.

pelo Ministério da Educação (MEC), em sua terceira versão, no dia 20 de dezembro de 2017, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Para orientação complementar, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da BNCC, notadamente no Capítulo V (Das Disposições Finais e Transitórias), expressamente determina no artigo 23: Considerando que o artigo 14 da mesma Resolução explicita que o Ensino Fundamental se organizará por Áreas de Conhecimento, e as similaridades entre os fundamentos da Área de Ciências Humanas e a Área de Ensino Religioso, a exemplo do disposto no item “d”: Considerando, por fim, que a integração do Ensino Religioso na Área de Ciências Humanas pode facilitar o planejamento curricular e a organização administrativa da rotina escolar, sem prejuízo dos seus objetivos educacionais e dos direitos de aprendizagem legais e normativos assegurados aos estudantes e às estudantes.⁸

3. A Educação Nacional organizada à luz da BNCC

Efetivamente a BNCC representa uma significativa mudança na prática do processo de ensino e aprendizagem. A criação deste documento tem como objetivo garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns – de norte a sul, nas escolas públicas e privadas, urbanas e rurais de todo o país e, também, com a perspectiva de reduzir as desigualdades educacionais existentes no Brasil, nivelando os currículos e, mais importante, elevando a qualidade do ensino.

O conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, referido no texto, reproduz o discurso proposto na “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem”, que é resultado da Conferência Mundial da Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990. Essas “necessidades essenciais”, de acordo com a Declaração compreende tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo.⁹

Desta forma, é necessário um currículo fundamentado na pedagogia das competências e no multiculturalismo como expressão pedagógica do respeito às diferenças. Para tal, o texto da BNCC afirma que, nessa legislação, se enfatizam dois aspectos, sendo o primeiro estabelecer a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos; o segundo foco refere-se ao currículo.¹⁰ Visando diferenciar o que é comum do que é diverso, o documento apoia-se nos artigos 9º e 26

⁸ BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2 (22 de dezembro de 2017) – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em 02 de dezembro de 2024.

⁹ UNESCO, Conferência Mundial da Educação para Todos. 1990, art.1,1. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acessado em 02 de dezembro 2024.

¹⁰ BRASIL, 2018, p. 11.

da LDBEN, trazendo a ideia de que haverá uma parte diversificada, que respeitará as características regionais e locais.

A garantia da “base-comum” foi contemplada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), mas estes não se impuseram como diretrizes obrigatórias. Contrariamente, a BNCC é compreendida como uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e propostas pedagógicas.¹¹ Trata-se de um retrocesso, tendo em vista que os PCNs surgiram como uma superação dos guias curriculares, impostos durante a ditadura militar e das propostas curriculares, ao romper com a ideia de conteúdos dispostos, de forma a propor uma seleção e uma sequência, proporcionando aos professores maior autonomia, indicando-lhes objetivos mais gerais.

Na BNCC os objetivos são apresentados de forma detalhada, ano a ano. As áreas de conhecimento, como as de linguagens e códigos, são extraídas das Diretrizes Curriculares Nacionais e a base operacionaliza essa intencionalidade. A BNCC, assim como os PCNs, estimula também o Ensino dos conteúdos a serem avaliados por meio do sistema de avaliação nacional – o qual, por sua vez, se inspira em avaliações de rendimento escolar dos organismos internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA (proposto pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, doravante, OCDE).¹²

A versão final da BNCC buscou articular de forma mais orgânica os diferentes elementos que compõem a sua estrutura, empreendendo uma padronização nos critérios de organização de cada componente curricular. Também tratou de incluir temas considerados relevantes que não estavam suficientemente contemplados na segunda versão. Finalmente, procurou solucionar os problemas relativos à clareza e pertinência dos objetivos de aprendizagem identificados na versão dois da Base, além de rever a progressão das aprendizagens do Ensino Fundamental para que elas correspondessem à capacidade dos estudantes atendidos nesse segmento e garantissem altas expectativas de aprendizagem e protagonismo, além de permitir uma transição adequada para o Ensino Médio.

4. Currículo: uma proposta de leitura para compreender o Ensino Religioso

A escola, diante de sua função social, pode contribuir para a promoção do saber contextualizado favorecendo a leitura da sociedade em que os indivíduos estão inseridos. A história nos mostra que a convivência entre culturas e crenças constitui um processo de superação da intolerância e da discriminação religiosa. São boas oportunidades para avançar no diálogo entre as comunidades.

Ao longo do ensino Fundamental, práticas de leitura, de diálogos e de diferentes tipos de registros nos componentes curriculares de Geografia, História e Ensino Religioso, em ações integradas com os demais componentes e áreas, contribuem com processos diversos de aprendizado, de desenvolvimento das linguagens e de raciocínios matemáticos, sistematizando percepções de espaços em diferentes tempos históricos e escolas geográficas, ampliando o

¹¹ BRASIL, 2018, p. 5

¹² INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.

entendimento sobre pessoas, culturas e grupos sociais em relações e produção, de poder e de transformação de si mesmas e do mundo.

A proposta Curricular construída a partir de critérios claros e com o objetivo de formar estudantes com conhecimentos e habilidades essenciais para o seu desenvolvimento na sociedade do século XXI poderá impulsionar a qualidade da educação para todos e favorecer para que cada estudante saia da escola apto a concretizar seu projeto de vida (na faculdade, no trabalho, etc.).

Ao repensar as questões curriculares no âmbito da educação é preciso refletir sobre o currículo oficializado/documentado que é praticado em nossas escolas, que é pensado sob uma lógica globalizante, na qual todos os sujeitos, independentemente de seu contexto social, cultural, político e econômico, são vistos como um todo.

O currículo está no centro das relações educativas e se configura como espaço de disputas, em que a relação entre saber, poder e identidade se corporifica, sendo um dos elementos centrais das reestruturações e das reformas educacionais que em nome da eficácia econômica estão sendo propostas em diversos países. O currículo tem uma posição estratégica nessas reformas precisamente porque é o espaço onde se concentram se desdobram as lutas em torno dos diferentes significados sobre o social e sobre o político. Acreditamos em uma base de referência para as escolas, mas que estas tenham a autonomia para ressignificarem o documento a partir de sua realidade. Porém, na medida em que a base se converte em um instrumento de padronização acaba-se com a criatividade e inventividade dos currículos escolares locais que passam a ser obrigados a se enquadrarem em um determinado modelo.

A BNCC aproxima-se de perspectivas das teorias-curriculo que são produtos do neoliberalismo, tais como a pedagogia das competências, o multiculturalismo, que são focos dos estudos da perspectiva pós-crítica do currículo. O documento analisado impõe a formação para a empregabilidade em detrimento da formação integral, geral, emancipadora e rica de potencialidades para o desenvolvimento das funções psíquicas na escola e cujos elementos não são sequer mencionados, constituindo, antes, uma política de padronização dos conteúdos de uma formação mínima e de introdução de metodologias, sob influência da organização do trabalho toyotista, do que uma proposta de Educação crítica, como forma de emancipação dos sujeitos da aprendizagem.

A BNCC e as políticas relacionadas ao documento implicam em mudanças significativas na escola, tais como: estreitamento curricular; projeção de um currículo para moldar a formação do trabalhador; reforço das desigualdades por meio das avaliações; ameaça à autonomia do professor (controle do seu trabalho, visto como mero executor de tarefas); formação dos professores de acordo com a “lógica” hegemônica; abertura para privatizações (produção de material didático por empresas privadas); responsabilização.¹³

5. Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular

A área do Ensino Religioso não se reduz a apreensão abstrata dos conhecimentos. A ausência de indicações claras do que todos os alunos devem aprender para enfrentar com êxito os

¹³ JUNQUEIRA, S.; ITOZ, S. O ensino religioso segundo a BNCC. In: SILVEIRA, S.; JUNQUEIRA, S. *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 75-77.

desafios do mundo contemporâneo tem impactos diretos sobre a qualidade da educação. Sem igualdade de oportunidades para que todos possam ingressar, permanecer e aprender na escola, por meio do estabelecimento de um patamar de aprendizagem desenvolvimento a que todos têm direito, a busca pela equidade, com acolhimento da diversidade que é inerente ao conjunto dos alunos fica comprometida.

A adoção da BNCC enfrenta diretamente esse problema. Ao indicar com precisão quais são as competências que todos os alunos devem desenvolver e que habilidades são essenciais para o seu desenvolvimento, as redes e os sistemas de ensino poderão adequar seus currículos tomando a Base como referência e levando em conta as necessidades e as possibilidades dos seus estudantes, assim como as suas identidades. Da mesma forma, escolas e professores passarão a ter clareza do que os seus alunos devem aprender e o que devem ser capazes de fazer com esse aprendizado e, assim, poderão planejar seu trabalho anual, sua rotina e os eventos do cotidiano escolar considerando as características próprias do seu alunado.

A BNCC traz o componente curricular Ensino Religioso e contribuirá para o trabalho dos professores de diversas maneiras. Pelo fato de a BNCC definir, de forma clara, o que os alunos precisam aprender nas diferentes etapas da Educação Básica, ano a ano ou por bloco de anos, as diferenças nas aprendizagens dos alunos vindos de outras escolas ou redes poderão ser minimizadas. Além disso, com a formulação de currículos alinhados à BNCC, as propostas pedagógicas e o planejamento de trabalho das instituições escolares ficarão mais claros e objetivos, e a troca de experiências de sucesso e o compartilhamento de dificuldades serão superadas.

Na Educação Básica, o ensino Religioso não confessional assume a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e aos conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas e tradições religiosas, sem proselitismo. O estudo dos conhecimentos religiosos na escola laica, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, culturais e linguístico, visa à formação de cidadãos e cidadãs capazes de compreender as diferentes vivências, percepções e elaborações relacionada ao religioso e ao não religioso, que integram e estabelecem interfaces com os substratos culturais da humanidade.¹⁴

Na perspectiva da diversidade cultural religiosa e dos direitos humanos, o Ensino Religioso não pode ser concebido como o ensino de uma religião, ou das religiões, no entanto busca desconstruir significados e experiências colonialistas, reconstruindo atitudes de valorização e respeito às diversidades ao mesmo tempo em que instiga a problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso, presentes na sociedade e respectivamente no cotidiano escolar.

6. Os Referenciais Curriculares

Historicamente o Ensino Religioso assumiu perspectivas diferenciadas a partir de cada Unidade Federativa, com temas e dinâmicas próprias. Como a regionalização deste componente curricular ocorreu também por levar em conta a abordagem da história local a partir da realidade social, é possível perceber de que forma foram alcançadas algumas metas que são de fundamental importância para a formação do cidadão, pois essa proposta parte de situações

¹⁴ JUNQUEIRA, S.; ITOZ, S. O ensino religioso segundo a BNCC. In: SILVEIRA, S.; JUNQUEIRA, S. *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 79-81.

de seu cotidiano e de sua comunidade. O que reforça a proposta do projeto da BNCC que cada Sistema de Ensino (Estadual e Municipal) a partir de sua experiência realizou a sua compreensão e ajuste do projeto nacional.

Tais Referenciais são uma recomendação para os Projetos Pedagógicos das Redes de Ensino e Escolas. Não é preciso ser exaustivo, mas caminhar para um Currículo mais contextualizado, que de fato apoie professores e professoras e contribua para a aprendizagem dos estudantes, pois contém as aprendizagens essenciais do Currículo organizadas de maneira progressivamente mais complexa, ao longo do tempo (direitos e objetivos de aprendizagem, competências e habilidades).

No entanto, a forma como tal organização curricular está estruturada deve ser clara, para facilitar que o/a professor/a tenha a visão progressiva da aprendizagem no ano e entre anos. Especificamente por meio do ER, interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.¹⁵

Desta forma propomos uma compreensão da articulação destes Referenciais e procuramos identificar se as competências, os objetos e suas habilidades estão em acordo com BNCC, ou ainda se foram excluídas e quais os novos elementos foram incluídos em cada documento das Unidades Federativas. Além destes aspectos técnicos verificamos se regionalismos e questões étnico-racial foram abordados nas orientações para articulação nos documentos e, finalmente, se as concepções sobre aprendizagem são contempladas a fim de garantir apoio ao corpo docente. Apresentamos a compreensão deste estudo dos Estados articulados por região.

Dessa feita, apresentamos um breve relato introdutório para melhor compreensão de como as unidades federativas organizaram seus referenciais inspirados pelo referido documento norteador. A Região Norte do Brasil composta por sete Unidades Federativas e publicaram seus Referências nos anos de 2018 (Acre); 2019 (Roraima, Tocantins, Pará); 2020 (Rondônia, Amapá, Amazonas).

Os Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima utilizaram as mesmas competências, objetos e habilidades da BNCC, não foi identificado uma explicitação específica sobre questões regionais e de aspectos étnico-racial. O Estado Acre transformou as competências em objetivos, assim como incluiu objetos em todas as séries do Ensino Fundamental centradas no conceito e estrutura específica sobre o que é uma religião.

O Amapá organizou os objetos por bimestre orientando os programas do corpo docente, assim como incluiu explicitamente questões regionais visando a valorização da cultura amapaense. Exemplificamos apresentando duas habilidades tais como: (ER04ER-AP02) apresentar a Fortaleza de São José de Macapá, a Pedra do Guindaste, o Marco Zero do Equador, a partir da sua perspectiva religiosa; e (EF05ER-AP01) – Reconhecer no Círio de Nazaré, Festa de São Thiago e na Festa dos Tambores como exemplos de preservação de memória.

¹⁵ MOREIRA, Ubiratan Nunes. BNCC do ensino religioso: outros dizeres nos estados da federação. *Eccos – Revista Científica*, São Paulo, n. 70, p. 1-20, e24570, jul./set. 2024. p. 3. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n70.24570>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.

A equipe que produziu o referencial do Pará criou eixos específicos: Espaço/Tempo e suas transformações; Linguagem e suas formas comunicativas; Valores à vida social; Cultura e identidade. Subeixos e objetivos específicos incluíram habilidades específicas: (EF04ER06PA) Perceber como os valores religiosos e seculares ajudam na organização social; (EF08ER01PA) Compreender e respeitar a diversidade religiosa percebida de várias formas no seu entorno.

Tocantins manteve competências, objetos e habilidades, porém estruturam o Referencial por bimestre. Em toda esta Região Norte foi possível verificar o projeto de um modelo “Não Confessional”, aproximando dos fundamentos epistemológicos e pedagógicos da Base Nacional. Algumas Unidades preocuparam-se em indicar atividades de apoio (Acre, Roraima, Tocantins), processo de avaliação (Acre) e referenciais para ampliação do corpo docente.

Na Região Nordeste do Brasil, composta por nove Unidades Federativas, publicaram seus Referências nos anos de 2018 (Sergipe, Rio Grande do Norte); 2019 (Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco); 2020 (Paraíba, Piauí); enquanto o Estado de Alagoas não produziu um Referencial a partir da BNCC, mas mantém o texto de 2024.

Os Estados do Piauí e Maranhão utilizaram as mesmas competências, objetos e habilidades da BNCC e não foi identificado uma explicitação específica sobre questões regionais e de aspectos étnico-racial. Os Estados do Ceará e Paraíba acrescentaram objetivos específicos e Pernambuco produziu habilidades específicas detalhando a proposta da Base Nacional Comum Curricular.

Os Estados de Sergipe e do Rio Grande do Norte especificaram os objetos de conhecimento. A Bahia acrescentou Unidades temáticas como Meditação, Consciência e Autoconhecimento. Em decorrência destas novas unidades, temos os objetos e habilidades diferenciadas, como: (EF03ER01BA), reconhecer os desafios das concepções religiosas e suas crenças com clareza mental e tranquilidade; (EF03ER02BA) identificar o pensar e suas manifestações, entre outras.

É importante destacar que o Referencial do Estado do Maranhão enfatizou no texto o Sistema de Ensino valorizando as religiões indígenas, africanas, afro-brasileiras, judaica, cristã, islâmica, espírita, entre outras, e dos conhecimentos não religiosos – ateísmo, materialismo, entre outros -, que devem ser assumidos como princípio para pesquisa e diálogo respeitoso e acolhedor, promovendo reais processos de análise, apropriação e ressignificação de saberes. Ao longo dos Referenciais da Região Nordeste é possível constatar que o modelo Não Confessional orientou todos os documentos dos nove estados da região.

A região Sul, composta pelos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, utilizaram os mesmos parâmetros da BNCC. No entanto, Santa Catarina indica que o Ensino Religioso deve estar articulado às demais áreas no compromisso com a alfabetização e o letramento dos estudantes nos anos iniciais, e reitera o compromisso de contribuir com o fortalecimento da autonomia e responsabilidade dos estudantes nos anos finais. Seu texto também aponta para a avaliação do referido componente a partir da perspectiva formativa. Já o estado do Paraná acrescentou os objetos de conhecimento e de aprendizagem, buscando tornar ainda mais didáticos os conhecimentos desenvolvidos ao longo do ensino fundamental. O Rio Grande do Sul trouxe como elemento novo o destaque às aprendizagens significativas, a partir das realidades locais, também abrindo a possibilidade para as redes privadas confessionais desenvolverem as suas especificidades, e ainda acrescentou habilidades ao currículo.

Nos Estados da região Centro-Oeste, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, ocorreu um processo diferenciado. Os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

utilizam a BNCC, sendo que o Mato Grosso do Sul apresenta um olhar para a relação entre os pares, assevera as características individuais e coletivas, apontando que estas são permeadas por crenças, valores, convicções e outras indispensáveis na construção das identidades. O Mato Grosso apresenta destaques para a sequência didática e ainda acresce as habilidades. O Distrito Federal tece uma série de considerações ao componente com ênfase na formação integral em suas dimensões física, psicológica e social. Os eixos integradores estão organizados da seguinte forma: Alfabetização/Letramentos/Ludicidade/ Ensino Religioso – 2º ciclo – no 1º bloco que compõem o 1º ao 3º ano e o 2º bloco que compõem o 4º ao 5º ano; letramentos/ludicidade/ ensino religioso para o 3º ciclo – 1º bloco: 6º e 7º anos e por fim 2º bloco: 8ºs e 9ºs anos. Em todos os anos do ensino fundamental os eixos estão organizados por objetivos e conteúdos, nos quais o tema “Alteridade e simbolismo” se constitui num grande guarda-chuva que abarca os demais temas. Já o currículo de Goiás não privilegiou o componente do Ensino Religioso, mas apenas cita muito ligeiramente o componente na parte das ciências humanas.

Por fim, a Região Sudeste, composta pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, apresenta em seus currículos os mesmos princípios da BNCC. O texto do estado de São Paulo discorre sobre os princípios norteadores das políticas educativas e ações pedagógicas e os princípios éticos, políticos e estéticos que combatam o preconceito e a discriminação. Sustenta também a abordagem interdisciplinar e transdisciplinar, o diálogo com outras áreas. A temática que envolve temas humanitários poderá ser ainda mais potencializada. O estado de Minas Gerais evidencia o papel privilegiado na formação integral do educando. Faz memória da proposta de Wolfgang Gruen, que em sua visão apresenta o Ensino Religioso como oportunidade para experiências e reflexões com a dimensão religiosa da vida. Outro ponto potente diz respeito ao seu caráter para uma educação inclusiva, igualitária e democrática, buscando garantir os direitos de aprendizagem, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural religiosa, pois o texto informa que há “muitas Minas Gerais”. O currículo do estado do Rio de Janeiro aponta sua recomendação para que a oferta do componente considere o modelo não confessional. Reitera ainda que o componente não esteja vinculado a nenhuma religião e que seja pautado na ciência da religião. O currículo capixaba agrega ao currículo as competências específicas (CE) que se articulam com as competências gerais da BNCC e ainda os temas integradores e a interdisciplinaridade (TI): gênero, sexualidade, poder e sociedade; ética e cidadania, educação doméstica, diálogo intercultural e inter-religioso. Os princípios se pautam na educação integral.

Considerações Finais

Os referenciais se propõem a trazer materialidade ao currículo quando estes chegam às escolas e, conseqüentemente, na sala de aula, daí a importância de uma revisão sobre tal materialidade depois de 8 anos de BNCC. É imperioso observar que, mesmo com o documento normatizador, em algumas situações o currículo está apenas no papel. Nesse sentido, movimentos constantes como esse dossiê e outras iniciativas que envolvam o Ensino Religioso são fundamentais para esclarecer que o componente Ensino Religioso “ainda está aqui”! E tem muito a dizer e contribuir com o universo escolar.

Seu fazer pedagógico faz a diferença, haja visto que muitas questões conflituosas que envolvem a sociedade brasileira têm sua raiz em questões complexas que envolvem o elemento

religioso, como a intolerância, o racismo religioso, o preconceito, a discriminação, entre outros. Essa proposição se estabelece sob duas perspectivas: uma de denúncia, pois é necessário apontar o que não está correto, ou seja, o que não condiz com a legislação, e ainda vigiar se os gestores públicos estão fazendo sua tarefa de casa. De outro modo a perspectiva seguinte é identificar os exemplos exitosos e fazê-los ecoar sobre os quatro cantos do imenso Brasil.

Esperamos que os textos que buscam esclarecer sobre os referenciais de cada federação e a forma como eles têm se desenvolvido nos sistemas de ensino contribuam para pensar possibilidades e diálogos entre os entes federados, para que os exemplos negativos sejam denunciados e os exemplos auspiciosos sejam copiados, a fim de que o componente possa cumprir o papel que lhe está proposto na perspectiva de ensino plural, democrático e laico.

Referências

- ALAGOAS (Estado). Secretaria de Educação. *Referencial Curricular de Alagoas*. Maceió: Secretaria do Estado de Educação, 2019. Disponível em: <https://escolaweb.educacao.al.gov.br/pagina/recal-do-ensino-fundamental>. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.
- AMAZONAS (Estado). Secretaria de Educação. *Referencial Curricular Amazonense. Ensino Fundamental Anos Iniciais*. 2018. Disponível em: www.cee.am.gov.br/?page_id=902. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.
- BAHIA (Estado). Secretaria de Educação. *Documento curricular referencial da Bahia*. Vol. 1, 2019. Disponível em: dcrb.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/documentocurricularbahiaversaofinal.pdf Acesso em: 02 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.
- BRASIL. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 02 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília. DF: 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versao-final_site.pdf. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2 (22 de dezembro de 2017) – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2017. http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DE-DEZEMBRO2017.pdf. Acesso em 02 de dezembro de 2024.
- CEARÁ (Estado). Secretaria de Educação. *Documento Curricular Referencial do Ceará: educação infantil e ensino fundamental*. Fortaleza: SEDUC, 2019. Disponível em: basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/documento_curricular_ce.pdf acessado em 02 de dezembro de 2024.
- DELORS, J. *Educação: Um tesouro a descobrir*. São Paulo/ Brasília: Cortez/MEC/UNESCO, 1999.

- DISTRITO FEDERAL. *Currículo em Movimento do Distrito Federal*. 2018. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/pedagogico-curriculo-em-movimento/> Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo do Espírito Santo. Área do conhecimento: Ensino Religioso*. Vitória: Secretaria de Educação, 2018. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/curriculo-base-da-rede-estadual>. Acessado em 02 de dezembro 2024.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- JUNQUEIRA, S.; ITOZ, S. O ensino religioso segundo a BNCC. In. SILVEIRA, S.; JUNQUEIRA, S. *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020, 74-92.
- LIMA, R. BNCC: uma proposta para o Ensino Fundamental. In. JUNQUEIRA, S. *et all. Caderno Pedagógico para o Ensino Religioso: identidades e alteridades*. Petrópolis: Vozes, 2023, 23-37.
- MARANHÃO (Estado). Secretaria de Educação. *Documento Curricular do Território Maranhense*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019. Disponível em: basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/documento_curricular_ma.pdf acessado em 02 de dezembro de 2024.
- MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo Referência de Mato Grosso do Sul: educação infantil e ensino fundamental*. Campo Grande: Secretaria de Estado de Educação, 2019. Disponível em: basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/ms_curriculo.pdf Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo Referência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Educação, 2019. Disponível em: <https://curriculo-referencia.educacao.mg.gov.br>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- MOREIRA, Ubiratan Nunes. BNCC do ensino religioso: outros dizeres nos estados da federação. *Eccos – Revista Científica*, São Paulo, n. 70, p. 1-20, e24570, jul./set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n70.24570>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- PARÁ (Estado). Secretaria de Educação. *Documento Curricular do Estado do Pará: Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Secretaria de Estado de Educação do Pará, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1VEuVsAEI0751AR40ITLkV2Pi5waP8sHz/view>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- PARAÍBA (Estado). Secretaria de Educação. *Proposta curricular do Estado da Paraíba: Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Secretaria da Educação do Estado de Paraíba, 2018. Disponível em: <https://pbeduca.see.pb.gov.br/página-inicial/propostas-curriculares-da-pa-paraiba>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- PARANÁ (Estado) Secretaria de Educação. *Referencial curricular do Paraná*. Curitiba: SEED, 2019. Disponível em: www.referencialcurriculardoparana.pr.gov.br. Acesado em 02 de dezembro de 2024.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria de Educação e Esportes. *Currículo de Pernambuco*. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, 2019. Disponível em: <https://www.educacao.pe.gov.br>. Acesado em 02 de dezembro de 2024.

- PIAUÍ (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo do Piauí: um marco para educação do nosso estado: educação infantil, ensino fundamental*. Organizadores Carlos Alberto Pereira da Silva [et al.]. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Educação. *Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro. Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Rio de Janeiro: Secretaria de Educação, 2018. Disponível em: <https://rj.undime.org.br/noticia/29-01-2020-16-03-documento-de-orientacao-curricular-do-estado-do-rio-de-janeiro-educacao-infantil-e-ensino-fundamental>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Secretaria de Educação. *Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte*. OFFSET EDITORA 1ª edição – E-book – Natal/RN – 2018. Disponível em: www.seec.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=190511&ACT=&PAGE=&PAR M=&LBL=NOT%CDCIA. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria de Educação. *Matrizes de referência para o ano de 2022*. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- RONDÔNIA (Estado). Secretaria de Educação. *Referencial Curricular do Estado de Rondônia*. 2019. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/referencial-curricular-do-estado-de-rondonia-ensino-fundamental-anos-iniciais-e-anos-finais/>. Acesado em 02 de dezembro de 2024.
- SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo base da educação infantil e do ensino fundamental do território catarinense*. Florianópolis: Gráfica Coan, 2019. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/documentos/curriculo-base-sc>. Acessado em 02 de dezembro de 2024.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação. *Currículo paulista*. São Paulo: Secretaria da Educação, 2019. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>. Acessado em 02 de dezembro de 2024..
- TOCANTIS (Estado). Secretaria de Educação. *Documento Curricular do Tocantins: Ciências da Religião e Ensino Religioso*. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 2019.
- UNESCO, Conferência Mundial da Educação para Todos. 1990, art.1,1. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acessado em 02 de dezembro 2024.

Submetido em 25/06/2025

Aprovado em 22/09/2025